

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
R. Luiz Francisco de Oliveira, 47 – Centro

Lagoa Salgada/RN em, 22 / 05 / 2026


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade aos maquinistas do Município de Lagoa Salgada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN aprova:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que exerçam a função de maquinistas, quando submetidos a agentes nocivos à saúde decorrentes das atividades realizadas.

Art. 2º-O adicional de insalubridade poderá ser concedido nos termos da Norma Regulamentadora NR-15, do Ministério do Trabalho, observando-se os seguintes percentuais:

- I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, para insalubridade em grau mínimo;
- II – 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio;
- III – 40% (quarenta por cento), para insalubridade em grau máximo.

Art. 3º-A concessão do adicional dependerá de laudo técnico pericial, realizado por profissional habilitado em segurança do trabalho ou medicina do trabalho, comprovando a existência e o grau da insalubridade.

Art. 4º-A autorização prevista nesta Lei não obriga o Poder Executivo à imediata implantação do benefício, cabendo-lhe definir a oportunidade, conveniência e impacto financeiro, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 5º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a analisar e, se considerar oportuno, implantar o adicional de insalubridade aos maquinistas, que atuam expostos a agentes prejudiciais à saúde, como ruído, vibração, calor e poeiras.

Por se tratar de matéria que envolve aumento de despesa e regulamentação interna da administração pública, o projeto é apresentado em caráter autorizativo, respeitando a competência privativa do Executivo, conforme entendimento pacífico dos Tribunais e da Constituição Federal.

Assim, submeto este Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 10 de Dezembro de 2025.

RECEBI
10/12/2025



Vereador João Benjamim Alves Filho
Autor do Projeto